



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 380, de 27 de novembro de 2003.

Dá nova redação ao artigo 15, inciso II da Lei Complementar nº 218 de 01 de abril de 1998.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

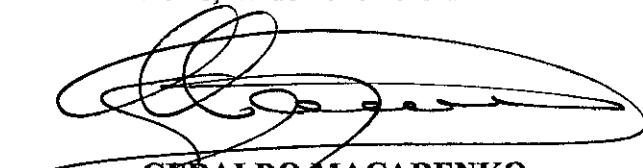
Artigo 1º - O artigo 15, inciso II da Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15...

II – nos casos de desrespeito as restrições dispostas no artigo 14 desta Lei;"

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de novembro de 2003.



GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme